



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

IC IDEA nº 699.9.140292/2023

IMÓVEL RURAL: FAZENDA NOVO PANORAMA

INTERESSADO: MAURO CÉLIO DE ANDRADE



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 699.9.140292/2023, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, neste ato apresentado pelo Dr. Thyego de Oliveira Matos, Promotor de Justiça, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado o Sr. **MAURO CÉLIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 253.566.071-72, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, nº 3301, Vila Maria, Rio Verde/GO, CEP 75.905-310, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, consoante as cláusulas adiante discriminadas.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE COMPROMISSO/TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente IC é a preservação da área de reserva legal (RL) do imóvel rural denominado **FAZENDA NOVO PANORAMA**,

1



localizado no Município de Ruy Barbosa/BA, e a responsabilização pelos danos ambientais decorrentes de atividade de supressão de vegetação nativa sem a devida autorização.

Parágrafo primeiro - tramita na Comarca de Ruy Barbosa o **Processo PJe nº 8000547-45.2022.805.0256** que questiona a propriedade do COMPROMISSÁRIO sobre a FAZENDA NOVO PANORAMA, pendente de resolução do mérito. Trata-se de questão estranha ao objeto deste procedimento, mas que tem o condão de repercutir em algumas obrigações discriminadas ao longo do presente instrumento.

Parágrafo segundo - a supressão de vegetação noticiada no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - RFA nº 1549/2023-53787, lavrado pelo INEMA nos autos do **Processo SEI nº 046.1067.2023.0015285-86** (ID MP 16114629), objeto do presente TAC, localiza-se, integralmente, no mencionado imóvel (FAZENDA NOVO PANORAMA).

DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO deverá contratar profissional para elaborar o mapa georreferenciado da propriedade rural, identificando o tamanho do imóvel, bem como a localização de eventuais áreas de preservação permanente (APP);

Parágrafo primeiro - No mapa mencionado nesta cláusula, deve-se discriminar a área relativa à **reserva legal** do imóvel e averbá-la na matrícula do imóvel, perante o ofício imobiliário, composta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do imóvel, com vegetação nativa conservada ou em recuperação;

Parágrafo segundo - deixa-se de consignar obrigação específica, neste instrumento, relativa à inscrição do imóvel rural no CAR/CEFIR, em razão da lide objeto do Processo PJe nº 8000547-45.2022.805.0256, mencionada no §1º, da Cláusula Primeira.

Parágrafo terceiro - o prazo para a elaboração do mapa georreferenciado e para a averbação da área de reserva legal do imóvel na respectiva matrícula, perante o ofício imobiliário, é de seis meses, a partir da homologação do presente instrumento pelo CSMP/MPB.

CLÁUSULA TERCEIRA - Independentemente de expressa menção no presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas na FAZENDA NOVO PANORAMA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra,

outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - o **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de contratar responsável técnico pelas atividades eventualmente desenvolvidas no imóvel rural, devidamente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) ou outro conselho de classe, a depender da atividade a ser explorada.

DA COMPENSAÇÃO PELOS DANOS AMBIENTAIS

CLÁUSULA QUINTA - o COMPROMISSÁRIO se obriga a cessar imediata e integralmente qualquer atividade de desmatamento/supressão de vegetação no imóvel rural até a devida regularização perante os órgãos ambientais competentes.

CLÁUSULA SEXTA - o **COMPROMISSÁRIO** deverá restaurar a vegetação que foi suprimida inadequadamente, objeto do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - RFA nº 1549/2023-53787, lavrado pelo INEMA, através da elaboração de um **PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA - PRAD**, elaborado por profissional com qualificação técnica para tanto, contendo estudo do local e de todo processo de recuperação, com identificação das espécies, densidade e técnicas de plantio, acompanhado de cronograma físico de execução das atividades.

Parágrafo único – o prazo para a elaboração do PRAD e início das atividades ali discriminadas é de seis meses, a partir da homologação do presente instrumento pelo CSMP/MPBA.

CLÁUSULA SÉTIMA - o **COMPROMISSÁRIO** deverá pagar, a título de compensação financeira pelos danos ambientais, no valor estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referente à supressão de vegetação nativa, visto que durante esse período o ambiente não exerceu plenamente suas funções ecológicas.

Parágrafo primeiro - cinquenta por cento do valor estipulado nesta cláusula, isto é, R\$10.000,00 (dez mil reais), será destinado ao **Fundo de Meio Ambiente do Município de Ruy Barbosa**, podendo ser parcelado em até cinco parcelas iguais. O COMPOMISSÁRIO deverá obter os dados bancário do referido fundo diretamente da Secretaria de Meio Ambiente de Ruy Babosa.

Parágrafo segundo - a outra metade do valor, ou seja R\$10.000,00 (dez mil reais), será destinada a **ONG INSTITUTO YNAMATA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.654.074/0001-53**, através de conta corrente do **Banco do Nordeste do Brasil**,



Ag. n\xba 0160-0, c/c n\xba 2.642-3, podendo ser parcelado em at\xe9 cinco parcelas iguais.

Par\u00e1grafo terceiro - o pagamento do valor total ou da primeira parcela dever\u00e1 ocorrer no prazo de trinta dias, a partir da homologa\u00e7\u00e3o do presente instrumento pelo CSMP/MPBA.

CL\u00e1USULA OITAVA - o pagamento da prest\u00e7\u00e3o pecuni\u00e1ria discriminada na CL\u00e1USA S\u00c9TIMA independe da multa administrativa lavrada pelo INEMA (**Auto de infra\u00e7\u00e3o de multa, 2023-008044/TEC/AIMU-0900**), integrante do **Processo SEI n\u00ba 046.1067.2023.0015285-86** (ID MP 16114629).

DA CL\u00E1USULA PENAL

CL\u00E1USULA NONA - Caso o **COMPROMISS\u00e1RIO** descumpra quaisquer das cl\u00e1usulas deste compromisso de ajustamento de conduta, ser-lhe-\u00e1 aplicada multa de **um sal\u00e1rio-m\u00ednimo, mensalmente, at\u00e9 que seja devidamente cumprida a obriga\u00e7\u00e3o n\u00e3o adimplida**, sendo que o valor da multa dever ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ruy Barbosa/BA, nos termos do art. 13 da Lei n\u00ba 7.347/1985.

DAS DISPOSI\u00c7OES FINAIS

CL\u00E1USULA D\u00c9CIMA - O compromisso ora assumido n\u00e3o restringe as a\u00e7\u00e3es de controle, fiscaliza\u00e7\u00e3o e monitoramento de qualquer \u00f3rg\u00e3o ambiental nem limita o exerc\u00ficio de suas atribui\u00e7\u00e3es e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplic\u00e7\u00e3o de san\u00e7\u00e3es administrativas decorrentes do exerc\u00ficio do poder de pol\u00edcia, tampouco exclui eventual responsabilidade do **COMPROMISS\u00e1RIO** por outros eventuais danos ambientais.

CL\u00E1USULA D\u00c9CIMA PRIMEIRA - Independente da aplic\u00e7\u00e3o da multa prevista anteriormente, o descumprimento de qualquer das obriga\u00e7\u00e3es assumidas no presente instrumento importar\u00e1 na imediata ado\u00e7\u00e3o das medidas judiciais cab\u00edveis.

CL\u00E1USULA D\u00c9CIMA SEGUNDA - Este compromisso produzir\u00e1 efeitos legais a partir de sua homologa\u00e7\u00e3o pelo Conselho Superior do Minist\u00e9rio P\u00fablico do Estado da Bahia e ter\u00e1 efic\u00e1cia de t\u00edtulo executivo extrajudicial, na forma do art. 5\u00b0, § 6\u00b0, da Lei 7.347/1985 e art. 585, II, do C\u00f3digo de Processo Civil.

Concordando com o disposto em todas as cl\u00e1usulas acima, subscrevem o presente termo, em duas vias de igual teor, ap\u00f3s lido e achado conforme.

Itaberaba/BA, 13 de dezembro de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

Mauro
Célio de
Andrade

Assinado de forma digital por
Mauro Célio de Andrade
DN: cn=Mauro Célio de
Andrade, o, ou,
email=estoquegolatas@yah
oo.com.br; c=BR
Dados: 2024.01.23 16:55:31
-03'00'

MAURO CÉLIO DE ANDRADE

CPF nº 253.566.071-72

PAULO HENRIQUE CAMILO Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE CAMILO DE
VASCONCELOS
NAVES:86036440120
Dados: 2024.01.23 17:10:58 -03'00'

**PAULO HENRIQUE CAMILO DE
VASCONCELOS NAVES**

OAB/GO nº 45.714

Testemunha 01 - _____ CPF n.º _____

Testemunha 02 - _____ CPF n.º _____